



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar em anexo, o Projeto de Lei que Estabelece a composição de equipe de referência e de apoio para funcionamento do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Guaçuí.

O Município de Guaçuí enquadra-se em Gestão Plena da Política Pública de Assistência Social, possuindo a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, por meio dos equipamentos: CRAS, CREAS e Alta Complexidade, sendo esta última por meio do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. Além destes, o Município conta ainda com o Programa Social de Atenção ao Idoso, Programa de Inclusão Socioproductiva e Geração de Renda, Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes.

Dentro da Proteção Social Básica, como serviço referenciado ao CRAS, o Governo Federal instituiu por meio da Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe as políticas públicas para a Primeira Infância e o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

Tal Programa funciona por meio da constituição de uma equipe dentro do CRAS, sendo que, em nosso Município atualmente, pactuadas junto ao Governo do Estado, por meio da GTEEI – Grupo Técnico Executivo Estadual Intersetorial do Programa Criança Feliz Capixaba, o atendimento de 150 indivíduos do público prioritário do CRAS, por tratar-se de instituição Porte II. Dessa forma a equipe de profissionais para atuar com foco prioritário de gestantes, crianças de 0 à 36 meses que recebam Bolsa Família, e crianças de 0 à 72 meses que recebam o BPC, deve ser composta de 01 coordenador do programa, 01 supervisor e 05 visitadoras.

O Programa Criança Feliz recebe co-financiamento Federal para pagamento de suas despesas, incluindo pessoal, nos termos Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016.

Assim sendo, encaminho o incluso Projeto de Lei, para a apreciação e aprovação pelos Nobres Edis, com a máxima urgência possível.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece a composição de equipe de referência para funcionamento do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Guaçuí.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a equipe de referência para funcionamento do Programa Criança Feliz, necessária à execução da Política Municipal de Assistência Social, tendo esse programa suas atribuições definidas pela Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido nos preceitos das Políticas Públicas para a Primeira Infância, sob a denominação de PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, com foco prioritário gestantes, crianças de 0 à 36 meses que recebam Bolsa Família, e crianças de 0 à 72 meses que recebam o BPC, tendo como um de seus objetivos qualificar e incentivar o atendimento e acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, e Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Art. 3º. A equipe será referenciada pela equipe técnica do PAIF, e será constituída por profissional de nível superior, tendo suas atribuições apresentadas no Anexo I da presente lei.

Art. 4º. A Equipe do Programa Criança Feliz, será constituída por:

I - 01 Coordenador, que deverá ser o mesmo que for designado como responsável pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

II - 01 Supervisor, com formação em Nível Superior Completo preferencialmente nas Áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Terapia Ocupacional, com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos de acordo com o vencimento previsto na carreira IX, classe A da tabela de vencimento dos servidores municipais.

III – 05 Visitadores, cursando Nível Superior preferencialmente nas Áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Terapia Ocupacional, com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto para pagamento dos estagiários da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Art. 5º. O profissional ocupante do cargo de nível Supervisor, poderá ter sua carga horária semanal reduzida pela metade, de acordo com o interesse da administração municipal, recebendo, nesse caso, vencimentos proporcionais à carga horária semanal trabalhada, conforme estabelecido em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. Os valores fixos correspondentes ao valor da carreira e classe, serão reajustados de acordo com o percentual concedido aos servidores públicos municipais, excetuando-se os visitantes.

Art. 7º. O número de profissionais indicados no art. 4º da presente lei, referem-se a uma Equipe do Programa Criança Feliz, havendo a pactuação junto do Governo Federal de mais de uma equipe o número de profissionais de nível superior, será acrescido pelo número de equipes pactuadas, devidamente comprovadas.

Art.8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor a equipe do Programa Criança Feliz.

Parágrafo único- O cargo de Supervisor poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de ato oficial do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Supervisor.

Art. 9º. Havendo o encerramento do co-financiamento do Programa Criança Feliz pelo Governo Federal, o Programa poderá ser encerrado no Município por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 06 de agosto de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Anexo I

Descrição de Cargo do Programa Criança Feliz

Cargo	Requisitos	Função
Supervisor	Formação Superior preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Terapia Ocupacional, respectivamente, e Registro no Conselho Regional.	Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (USB), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; Articular os encaminhamentos para a inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; Levantar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias; Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico; Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar; Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz; Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitante; Fazer devolutiva ao visitante acerca das demandas solicitadas; Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso; Participar de reuniões intersecretoriais para a realização de estudo de caso; Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal; Realizar Capacitações para visitantes; Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes; Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes; Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação dos visitantes; Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS; Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



OF/SMASDH/Nº0124/18PMG
Guaçuí, 13 de março de 2018.

Excelentíssima Senhora
Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal

O Município de Guaçuí enquadra-se em Gestão Plena da Política Pública de Assistência Social, possuindo a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, por meio dos equipamentos: CRAS, CREAS e Alta Complexidade, sendo esta última por meio do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. Além destes, o Município conta ainda com o Programa Social de Atenção ao Idoso, Programa de Inclusão Socioproductiva e Geração de Renda, Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes.

Dentro da Proteção Social Básica, como serviço referenciado ao CRAS, o Governo Federal instituiu por meio da Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe as políticas públicas para a Primeira Infância e o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

Tal Programa funciona por meio da constituição de uma equipe dentro do CRAS, sendo que, em nosso Município atualmente, pactuadas junto ao Governo do Estado, por meio da GTEEI – Grupo Técnico Executivo Estadual Intersetorial do Programa Criança Feliz Capixaba, o atendimento de 150 indivíduos do público prioritário do CRAS, por tratar-se de instituição Porte II. Dessa forma a equipe de profissionais para atuar com foco prioritário de gestantes, crianças de 0 à 36 meses que recebam Bolsa Família, e crianças de 0 à 72 meses que recebam o BPC, deve ser composta de 01 coordenador do programa, 01 supervisor e 05 visitadoras.

O Programa Criança Feliz recebe co-financiamento Federal para pagamento de suas despesas, incluindo pessoal, nos termos Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016.

Mediante o exposto e, considerando a imperiosa necessidade de regular a atuação dos profissionais vinculados a cada Serviço, Programas e Projetos da Rede Socioassistencial no Município, solicito de Vossa Excelência, encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, instituindo a equipe para constituição do Programa Criança Feliz, assegurando assim, o pleno funcionamento do mencionado Programa, conforme legislações vigentes.

Para tanto, encaminhamos anexo, modelo proposto.


Josilda Amorim de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Endereço: Avenida Espírito Santo nº385-centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000 – Tel. (28) 3553-4942
www.guacui.es.gov.br / e-mail: socialguacui@iqj.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO

A
Gabinete da Prefeita

Trata o processo nº 2626/2018 solicitação de parecer para a criação de im cargo de supervisor para atendimento ao Programa Criança Feliz.

O valor mensalmente proposto de remuneração é de R\$2.036,56 (dois mil, trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), proveniente de remuneração e um valor de R\$448,04 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) de obrigações patronais, totalizando uma importância de R\$2.484,60 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) mensal, totalizando um montante de R\$33.119,71 (trinta e três mil, cento e dezenove reais e setenta e um centavos) anuais, ou seja, está é comportado pelo índice de gasto de pessoal, conforme último semestre que é de 49,94%

Quanto às questões orçamentárias visando a cobertura do feito, deve ser dadas secretaria de planejamento, bem como dotação financeira pela secretaria de finanças, sendo assim cumpre-nos informar que o limite encontra-se dentro do estabelecido na legislação.

Sem mais, apresento os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guaçuí-ES, 20 de junho de 2018.


Arivelto dos Santos
CPF: 526.194.867-34 – CRC/ES 5969

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2º SEMESTRE DE 2017 - JULHO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS⁶ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	43.164.435,74	17.653,01
Pessoal Ativo	34.405.206,32	17.653,01
Pessoal Inativos e Pensionista	8.759.229,42	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)	8.759.229,42	
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.759.229,42	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	34.405.206,32	17.653,01

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	68.923.839,51	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	68.923.839,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	34.422.859,33	49,94
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.218.873,34	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	35.357.929,67	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	33.496.986,01	48,60

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade E Encargos, Emissão: 20/06/2018, às 14:36:38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

Processo nº. 1626/18

Ao Setor de Contabilidade

Sr.º Superintendente,

Considerando que o Programa Criança Feliz, foi inserido no Orçamento de 2018 e computado nas despesas nº2. 063 – Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica – CRAS.

Ressaltamos que se houver insuficiência de saldo na rubrica específica do gasto, a Lei nº 4.177/2017 em seu art. 5º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e, neste caso, observando o limite do recurso financeiro.

Heliene de Barros Colfinho Coelho
Secretária Municipal de Planejamento